

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.732/2022, DE 10/05/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.707/2021, de 04/11/2021, que dispõe sobre: *Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município De Rosana-SP e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

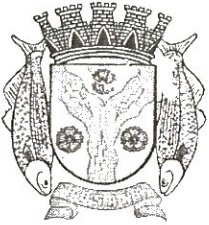
Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 1707/2021, de 04/11/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, o Fundo Municipal e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Rosana – SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Transporte.

II - Da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- a) 01 (um) representante com deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante com deficiência física;
- c) 01 (um) representante com deficiência intelectual;
- d) 01 (um) representante com deficiência múltipla;
- e) 01 (um) representante com deficiência visual;
- f) 01 (um) representante com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Representantes com deficiência exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

III – Entidade Sem Fins Lucrativos cujo Objeto Social seja pertinente à natureza do Conselho:

- a) 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana;
- b) 01 (um) representante de Entidade Não Governamental.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 2º Os Conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/11/2021.

Rosana - SP, aos **10 (dez)** dias do mês de maio de 2022.


SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal


PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO